



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600238-09.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.062

(13/10/2020)

Institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 53, da Resolução TSE nº 23.603/2019, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas e de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas nelas instalados;

CONSIDERANDO o disposto nos capítulos IV, V e VI, da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, bem como na Resolução TSE nº 23.624, de 13.08.2020;

CONSIDERANDO que a implementação deste procedimento tem por objetivo demonstrar a segurança e a lisura do sistema de votação eletrônica;

CONSIDERANDO o que se registrou no Processo Eletrônico SEI nº 0000469-44.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica, com a seguinte composição:

I – Dr. Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Juiz de Direito, que atuará como Presidente da Comissão;

II – Renata Figueiredo Ataíde, lotada na Corregedoria Regional Eleitoral, que atuará como secretária da Comissão;

III – Sâmia Côelho Tenório, lotada na Secretaria Judiciária;

IV – Josivane Soares dos Santos, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação;

V – Maria de Lourdes Gomes Leite, lotada na Secretaria Judiciária;

VI – Luciana Wander de Oliveira Melo, lotada na Coordenadoria de Material e Patrimônio; e

VII – Helenalba Silva Moura Menezes, lotada na Assessoria de Contas e Apoio à Gestão.

Art. 2º As entidades fiscalizadoras poderão, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Resolução, impugnar, justificadamente, os nomes designados para compor a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 54).

Art. 3º A Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica desenvolverá suas atividades em estrita observância às regras contidas na Resolução TSE nº 23.603/2019, com os ajustes introduzidos pela Resolução TSE nº 23.624, de 13 de agosto de 2020.

§ 1º Cumpre à Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica empreender todos os esforços, objetivando que juízes eleitorais, servidores desta Justiça especializada, representantes do Ministério Público Eleitoral e demais interessados nas Eleições 2020 conheçam efetivamente o regramento estabelecido na Resolução TSE nº 23.603/2019.

§ 2º A Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica deverá fornecer todo o suporte às Zonas Eleitorais cujas seções eleitorais tenham sido sorteadas para a auditoria, fornecendo-lhes as informações necessárias à simplificação do procedimento de fiscalização.

Art. 4º O Juiz Presidente da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica fará jus, pelo exercício da função eleitoral, ao recebimento da gratificação prevista no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.143/2005.

Art. 5º A Procuradoria Regional Eleitoral poderá indicar 1 (um) representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica promoverá o sorteio das seções eleitorais de que trata o artigo 56, da Resolução TSE 23.603/2019, entre as 9 e as 12 horas do dia 14 de novembro de 2020, no primeiro turno, e do dia 28 de novembro de 2020, no segundo turno, onde houver, em local e horário previamente divulgados.

Art. 7º Fica designada para atuar junto à Comissão uma equipe de apoio que a auxiliará na viabilização dos procedimentos de auditoria de votação eletrônica, com a seguinte composição:

I - Rosana de Cássia Moreira Gêda, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Katherine Maria Ferro Gomes de Albuquerque, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - Kamila Maria Gomes de Albuquerque, lotada na Secretaria Judiciária;

- IV - Maria Márcia Leite de Melo, lotada na Secretaria de Administração;
- V - Antônio Matias de Pinheiro Júnior, lotado na Secretaria de administração;
- VI - Ana Paula Gomes Silva, lotada na Secretaria de Administração;
- VII - Erik Soares Cardoso, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII - Ingrid Pereira de Lima Araújo, lotada na Secretaria de administração;
- IX - Karina Quintella Lessa Valente, lotada na Secretaria Judiciária;
- X - Sandra Helena Lima Alexandre, lotada na Secretaria de administração;
- XI - Mariana Marques de Albuquerque Borges, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas;
- XII - Giane Duarte Coelho Moura, lotada na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- XIII - Maria de Cássia Palmeira Rodrigues, lotada na Secretaria Judiciária;
- XIV - Luciana Dionísio Bernardes Sales de Loura, lotada na Assessoria de Auditoria;
- XV - Fabiana Henrique de Brito e Silva, lotada na Presidência.
- XVI - Vera Lúcia Ferreira de Oliveira, lotada na Secretaria Judiciária.

Parágrafo único: A alteração da composição da equipe de apoio poderá se dar por meio de Portaria expedida pela Presidência.

Art. 8º Caberá à Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica:

I - convocar os partidos políticos e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas da sociedade e o público em geral para acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas;

II – credenciar os fiscais de partidos políticos ou coligações e os representantes da Ordem dos advogados do Brasil, bem como os de entidades representativas da sociedade, para o acompanhamento dos procedimentos de auditoria das urnas eletrônicas;

III – proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto de auditoria no dia da Eleição, nos termos dos arts. 56 a 58 da Resolução TSE nº 23.603/2019;

IV – informar o resultado do sorteio aos juízes das Zonas Eleitorais correspondentes às seções sorteadas, bem como para que adotem as providências necessárias enunciadas no art. 59, da Resolução TSE n. 23.603/2019;

V – providenciar os meios para o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

VI – informar aos representantes dos partidos políticos, coligações e entidades fiscalizadoras que poderão acompanhar o transporte das urnas sorteadas das Zonas Eleitorais para o Tribunal, arcando com suas respectivas despesas;

VII – comunicar aos representantes dos partidos e coligações a data, o horário e o local da entrega das cédulas de votação em branco para preenchimento, bem como a data para sua devolução;

VIII – recolher e lacrar, na urna de lona, as cédulas previamente preenchidas, preferencialmente, pelos representantes dos partidos políticos e coligações, e que serão utilizadas nos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;

IX – definir, com os partidos políticos e coligações, o revezamento da fiscalização dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;

X – realizar teste de todos os equipamentos de filmagem/gravação, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores que atuarão no evento (equipe de apoio e auxiliares);

XI – providenciar para que os trabalhos de Auditoria de Votação Eletrônica, incluindo a preparação do ambiente e os procedimentos de votação, apuração e conclusão dos trabalhos, obedeçam ao estabelecido nos arts. 51 a 77 da Resolução TSE n. 23.603/2019 e no art. 5º da Resolução TSE nº 23.624/2020.

Art. 9º A auditoria prevista no art. 51 da Resolução TSE 23.603/2019, realizar-se-á no mesmo dia e horário da votação oficial.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

Presidente

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

14/10/2020 18:53:29

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2992563



20101317205312400000002855942

IMPRIMIR

GERAR PDF